



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, referente ao processo licitatório para a necessidade da Aquisição de Cadeiras de escritório para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste/Pr, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

*I. Dilatação do prazo estipulado em 10 dias uteis.*

#### **Fundamenta:**

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ao formular as exigências presentes no edital, fora ponderado o prazo apropriado para a entrega do material, levando em conta a localização geográfica, o sistema operacional e a logística. Além do mais, a experiência em aquisições de natureza semelhante tem demonstrado que o referido prazo é suficientemente adequado.

Ademais, a empresa pode solicitar prorrogação de prazo ao receber um pedido de compras, sendo atendida pelo setor solicitante, com possibilidade de aceitação, se viável.

Portanto, existindo justificativa plausível para o não cumprimento da obrigação no prazo inicialmente previsto, combinada com provas dos fatos supervenientes impeditivos, não se configura irregularidade por parte da contratada ou motivo para aplicação de sanção.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento de que o conhecimento de justificativa plausível para o descumprimento do contrato é suficiente para evitar autuação de processo de aplicação de sanção.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Assim sendo, inexistem fundamentos objetivos que justifiquem a realização de alterações no edital.

### **Conclui:**

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, 24 de janeiro de 2024.

**NATALÍCIA FRANCISCONI PASTÓRIO**

**Pregoeira**